



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C.(MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S. N – CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz RN

PROJETO DE LEI Nº 010/2006

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR maioria absoluta de votos
Sala das Sessões, 06/07/06

Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, TIPIFICA AS RESPECTIVAS CONDUTAS, BEM COMO AS RESSALVAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOARIMAR TAVARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art 1º - É vedada a prática do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

§ 1º - Constituem práticas de nepotismo, para efeito desta Lei:

I - O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos definidos nos arts. 1.591 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) até o segundo grau, de agentes públicos, assim entendido: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como de Servidores Públicos investidos em cargos de Direção.

II - A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de agentes públicos, assim entendidos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como de Servidores Públicos investidos em cargos de Direção.

*sancionada a presente
Lei de nº 157 em
06/07/2006.*

Joanmar Tavares de Medeiros
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C.(MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S. N – CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz - RN

III - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de Pessoas Jurídicas da qual seja sócio no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de agentes públicos, assim entendido: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como de Servidores Públicos investidos em cargos de Direção.

§ 2º - Ficam expressamente excepcionadas, quanto às hipóteses do parágrafo anterior, as nomeações ou designações de servidores e empregados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público.

§ 3º - Não será considerado para efeito desta Lei, como ato de Nepotismo, o exercício de cargo de provimento em comissão ou de direção, de parentes que exerçam cargos de mesmo nível hierárquico na Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional.

§ 4º - Não será considerado para efeito desta Lei, como ato de Nepotismo, o exercício da função de Direção ou Vice-Direção de Escola Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 121 de 18 de Novembro de 2003 cumulada com a Resolução nº 001 de 10 de Abril de 2004.

§ 5º - Não será considerado como fato gerador de nepotismo, o exercício de cargo de provimento em comissão ou direção, quando o Agente Público exercer suas funções no âmbito de Poder diferenciado daquele do cargo exercido pelo respectivo parente.

§ 6º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contando da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas neste artigo, produzindo os respectivos efeitos a contar de suas respectivas publicações.

§ 7º - As vedações previstas neste artigo, não se aplicam, quando a designação ou a nomeação de servidor tido como parente de cargo comissionado ou de função gratificada foram anteriores ao ingresso dos Agentes Públicos, assim entendido: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como os Servidores Públicos investidos em cargo de Direção gerador da incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou o casamento forem posteriores ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício das funções ou cargos, em situação que não caracterize ajuste prévio para burlar a proibição geral da prática do nepotismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C.(MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S. N – CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz - RN

§ 8º – O vínculo de parentesco com Agentes Públicos, assim entendido: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, e de servidores investidos em cargo de Direção, já falecidos ou aposentados não é considerado situação geradora de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo.


§ 9º – Os antigos vínculos conjugais e de união estável com Agentes Públicos, assim entendido: Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, e de servidores investidos em cargos de Direção, não são considerados hipóteses geradoras de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo, desde que a dissolução da referida sociedade conjugal ou de fato não tenha sido levada a efeito em situação que caracterize ajuste para burlar a proibição geral de prática de nepotismo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz – RN, 04 de Julho de 2006.



Joarimar Tavares de Medeiros
Prefeito
CPF Nº 761.794.194-34

APROVADO EM *ênica* **DISCUSSÃO**
POR *maioria absoluta de votos*
Sala das Sessões, *06/07/06*


Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C.(MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S. N – CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz RN

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2006

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a vedação da prática do nepotismo no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Objetiva o presente Projeto de Lei disciplinar a contratação temporária e/ou a nomeação de servidores públicos municipais, no sentido de que se vede tais contratações ou provimentos quanto estes implicitamente violam o princípio da moralidade e impessoalidade tipificadas expressamente na Constituição Federal pátria.

Tal procedimento está-se verificando em todos os níveis de Governo, bem como relativamente a todos os poderes constitucionalmente constituídos, não podendo o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN omitir-se na aplicação dos princípios acima veiculados.

Isto posto, requer se dignem Vossas Excelências apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei face sua evidente importância no aspecto da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativas.

Gabinete do Prefeito, Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de Julho de 2006.



JOARIMAR TAVARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal
CPF 761.794.194-34

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR maioria absoluta de votos
Sala das Sessões, 06/07/06



Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33